

Processo nº 21.318-7/2012
Interessado CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Homologação de Revogação de Medida Cautelar
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 26-3-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 816/2013-TP

Ementa: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE REVOGOU A MEDIDA CAUTELAR ADOTADA POR MEIO DO ACÓRDÃO 842/2012.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.318-7/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, parágrafo único, e 83 inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 273, § 4º do Código de Processo Civil por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer proferido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR a revogação** da Medida Cautelar, constante do Acórdão 842/2012-TP, adotada pelo Relator por meio do Julgamento Singular, constante do documento externo nº 36677/2013, de fls. 1 a 8, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 13-3-2013, páginas 1 a 3, nos autos da presente representação de natureza interna em desfavor do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, gestão do ex-Diretor Presidente, Sr. Djalma Souza Soares, que determinou a suspensão de todos os atos relativos ao Contrato nº 16/2012/CEPROMAT; cuja decisão **autorizou** o prosseguimento da execução, inclusive os pagamentos, referentes ao citado Contrato, visando evitar danos ao Estado de Mato Grosso, conforme requerido pelo gestor e em conformidade com o Relatório Técnico, nos autos da presente Representação de Natureza Interna; e, ainda, **determinou** ao atual gestor que: **a)** faça a nomeação de comissão, se ainda não foi feita, para o recebimento das soluções de TI contratadas, nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei nº 4.320/1964; **b)** observe que as soluções de TI sejam fornecidas de acordo com o especificado no Contrato e na Ata de Registro de Preços; **c)** certifique-se de que a comissão de recebimento efetivamente receba as soluções contratadas, conforme especificação detalhada exhaustivamente no Contrato nº 016/2012/CEPROMAT, inclusive com apresentação de lista de verificação e relatório, e não

Processo nº 21.318-7/2012
Interessado CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Homologação de Revogação de Medida Cautelar
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 26-3-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 816/2013-TP

somente um atesto no verso das notas fiscais; e, **d**) a comprovação do cumprimento das citadas determinações a este Tribunal no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de documentos; e, por fim, **determinou** que após transcorrido o prazo descrito na letra “d”, com ou sem manifestação, os autos sejam **encaminhados** à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria para análise conclusiva das determinações e análise final da representação de natureza interna. **Notifique-se** o atual gestor do CEPROMAT acerca do teor desta decisão.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas